

Avaliação da Atividade da CPCJ de Matosinhos



Relatório Anual de 2024

Índice

1 – INTRODUÇÃO	5
2 - ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INTERVENÇÃO DA CPCJ	6
2.1 – RISCO Vs PERIGO	6
2.2 – SITUAÇÕES DE PERIGO	7
2.2 -PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO	7
2.2.1 - PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE	9
2.3 – INTERVENÇÃO DAS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	10
2.4 – INTERVENÇÃO JUDICIAL	11
2.5 –FUNCIONAMENTO DA CPCJ	12
2.5.1-MODALIDADES	12
2.5.1.1-COMISSÃO ALARGADA	12
2.5.1.2 - COMISSÃO RESTRITA	14
2.6 - FASES DE INTERVENÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO	15
2.7 – ARTICULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO	17
3 – AVALIAÇÃO E BREVE DESCRIÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES DE 2022.....	19
3.1 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	19
3.2 – ATIVIDADES E PARCERIAS	24
3.2.1 - A CPCJ DE MATOSINHOS ENQUANTO ENTIDADE PARCEIRA	24
3.2.2 - REUNIÕES CONJUNTAS COM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	27
3.2.3 – SESSÃO ONLINE SUBORDINADA AO TEMA “O DIREITO À PARTICIPAÇÃO: COMO PODEMOS CONTRIBUIR PARA A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM CASA E NA COMUNIDADE”	27
3.2.4 - CAMPANHA DO MÊS DA PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA.....	28
3.2.5- SESSÕES DE ESCLARECIMENTO SOBRE A LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO	29
3.2.6 FACEBOOK.....	30
3.2.7 - COMEMORAÇÃO DO 35º ANIVERSÁRIO DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA.....	30
3.2.7.1 – ATIVIDADES PROPOSTAS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	30
3.2.7.2 – SESSÕES DE ESCLARECIMENTO SOBRE A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA	31
3.2.8 – 1º ENCONTRO DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO – N(H)ACRJ E EPVA’S DA ULSM	31
3.2.9 - INCENTIVO À LEITURA	32
3.2.10 - COLABORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM INICIATIVAS FORMATIVAS	32
4 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE PROTETIVA	34
4.1 – CARACTERIZAÇÃO DO VOLUME PROCESSUAL GLOBAL.....	34
4.2 - COMUNICAÇÕES RECEBIDAS	36

4.3 - MEDIDAS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO	39
4.4 - CESSAÇÃO DA INTERVENÇÃO	40
4.5 - PEDIDOS DE COLABORAÇÃO	41
4.7 - OUTROS DADOS RELEVANTES	42
5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	43

1 – INTRODUÇÃO

Detentoras dos seus próprios direitos, liberdades e garantias, as crianças marcam, atualmente, uma fase específica do desenvolvimento do ser humano, com os seus marcos e características próprias. Porém, este nem sempre foi um dado adquirido.

Ao longo de vários séculos, foram diversos os contributos que permitiram que as crianças alcançassem o seu estatuto como hoje o conhecemos, nomeadamente a Cultura da Criança, centrada nas suas necessidades e no seu bem-estar. Nesse âmbito, foram vários os documentos oficiais e entidades que visaram assegurar a promoção dos direitos e a proteção de crianças e jovens. Entre alguns organismos destacam-se a Sociedade de Prevenção da Crueldade com Crianças, que foi a primeira entidade a ser criada para o efeito, seguindo-se a criação da Carta dos Direitos das Crianças/ Declaração de Genebra, em 1920, a Declaração dos Direitos das Crianças, em 1959, e, mais tarde, em 1989 é elaborada a Convenção sobre os Direitos da Criança pelas Nações Unidas.

Em Portugal, a Convenção sobre os Direitos da Criança foi ratificada em 1990, surgindo nessa sequência e no ano seguinte, as Comissões de Proteção de Menores, as atuais Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), que passam a assim denominar-se com a entrada em vigor da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, em 1999.

Desde essa altura que as CPCJ procuram, no âmbito das várias componentes da sua atuação, prevenir ou pôr termo a situações que afetem o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens. Todavia, não é uma competência exclusiva deste organismo, contando-se com a participação e articulação dos vários serviços e recursos da comunidade onde se insere, bem como da população em geral, trabalhando quer numa vertente de prevenção primária e secundária, por forma a consciencializar e prevenir eventuais situações de perigo, ou, quando tal não acontece, intervir para dissipar o perigo, numa vertente remediativa.

O presente relatório visa espelhar o trabalho desenvolvido pela CPCJ de Matosinhos ao longo do ano de 2024.

Para o efeito, iremos enquadrar legalmente o trabalho das CPCJ, bem como a sua organização, funcionamento e intervenção, iremos avaliar o Plano de Ação de 2024 bem como descrever as atividades realizadas e iremos analisar os dados referentes à caracterização processual.

2 - ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INTERVENÇÃO DA CPCJ

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) - Lei 147/99, de 1 de setembro de 1999, define as Comissões de Proteção de Crianças e jovens como *“instituições oficiais não judiciais com autonomia funcional, que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral (artigo 12º.), com competência na “área do município onde têm sede” (artigo 15º).*

A intervenção levada a cabo pelas CPCJ, a nível nacional, nas suas duas modalidades (alargada e restrita), tem como objetivo proteger as crianças e os jovens em perigo, bem como garantir que todos beneficiem dos direitos consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos; na Convenção sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas; na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo., cujo artigo 1º define como objeto a *“promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral”.*

A LPCJP define uma criança ou jovem como *“a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos, e ainda a pessoa até aos 25 anos sempre que existam, e apenas enquanto durem, processos educativos ou de formação profissional”* (alínea a), do artigo 5.º).

2.1 – RISCO Vs PERIGO

Quando nos referimos a situações capazes de interferir no bem-estar e desenvolvimento integral das crianças e jovens, é comum a utilização de dois conceitos, nomeadamente os de *risco* e *perigo*, cuja diferença importa salientar. Segundo a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ), *risco* é *“situação de vulnerabilidade tal que, se não for superada, pode vir a determinar futuro perigo ou dano para a educação, segurança, saúde, formação ou desenvolvimento integral da criança/ jovem”* (Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, 2025). Por seu turno, *perigo* é *“probabilidade séria de dano nos domínios referidos anteriormente, ou já a ocorrência desse dano, quando situação é determinada por ação ou omissão dos pais ou representantes legais ou quando a criança/jovem se expõe a esse perigo, sem que pais ou representantes legais se oponham.”* (Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, 2025).

Segundo o número 1, do artigo 3.º da LPCJP, “a intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo”.

2.2 – SITUAÇÕES DE PERIGO

Segundo o número 2, do artigo 3.º da LPCJP, uma criança ou jovem encontra-se numa situação de perigo quando:

- a) *Está abandonada ou entregue a si própria;*
- b) *Sofre de maus-tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;*
- c) *Não recebe cuidados ou afeição adequados à sua idade e situação pessoal;*
- d) *Está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;*
- e) *É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;*
- f) *Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetam gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;*
- g) *Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetam gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tem a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.*
- h) *Tem nacionalidade estrangeira e está acolhida em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, sem autorização de residência em território nacional.*

2.2 -PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO

A intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios orientadores da intervenção, previstos no artigo 4º da LPCJP:

- **Interesse superior da criança** - *a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, nomeadamente à continuidade de relações de afeto de qualidade e significativas, sem prejuízo da consideração que for*

devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

- **Privacidade** - *a promoção dos direitos da criança e do jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;*
- **Intervenção precoce** - *a intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;*
- **Intervenção mínima** - *a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja a ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo;*
- **Proporcionalidade e atualidade** - *a intervenção deve ser a necessária e ajustada à situação de perigo que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;*
- **Responsabilidade parental** - *a intervenção deve ser efetuada de modo a que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;*
- **Primado da continuidade das relações psicológicas profundas** – *a intervenção deve respeitar o direito da criança à preservação das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas que garantam a continuidade de uma vinculação securizante;*
- **Prevalência da família** - *na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem em família, quer na sua família biológica, quer promovendo a sua adoção ou outra forma de integração familiar estável;*
- **Obrigatoriedade da informação** - *a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;*
- **Audição obrigatória e participação** – *a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção;*

- **Subsidiariedade** - a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

2.2.1 - PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

O sistema de promoção e proteção nacional é composto por duas componentes essenciais: as redes formais que integram a pirâmide da subsidiariedade (cf. Figura 1.) e intervêm na proteção das crianças e as redes informais constituídas pela comunidade, nomeadamente a família e vizinhos. As redes informais, quando ativas, são geradoras de fatores de proteção e intervêm na prevenção do risco e do perigo.

Assim, a intervenção da CPCJ só deve ter lugar quando não seja possível às Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ) “*atuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se encontram*” (artigo 8º da LPCJP), numa lógica subsidiária.

A intervenção está assente no princípio da subsidiariedade. A intervenção da rede formal é realizada de acordo com as suas competências e, sempre que possível, em articulação ou parceria.

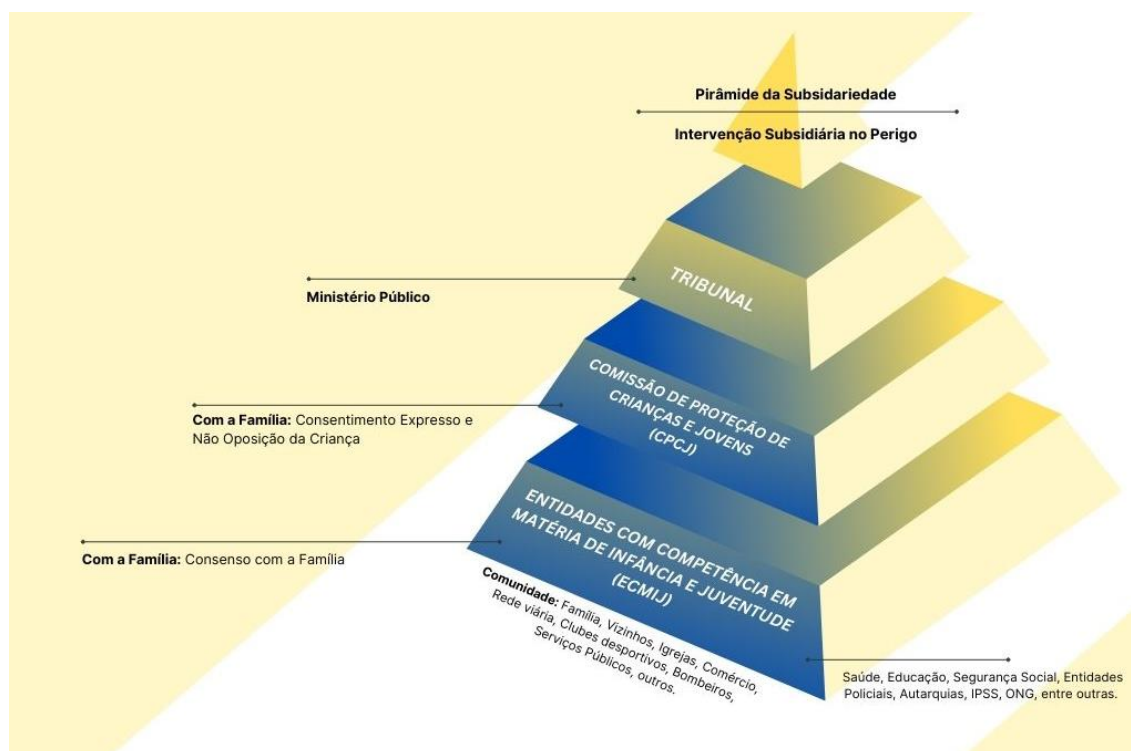


Figura 1: Adaptação Pirâmide Subsidiariedade da Intervenção no Perigo. Fonte: Comissão Nacional de Promoção de Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, Guia de Orientações para os profissionais de ação social na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo. (n.d.), pp77

De acordo com o representado na pirâmide da subsidiariedade (Figura 1.), a proteção das crianças é uma responsabilidade e obrigação de toda a sociedade, tratando-se de um trabalho cooperativo, de articulação e parceria constante.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento que uma criança ou jovem vivencia uma situação de perigo deve comunicá-lo à CPCJ territorialmente competente, assim como todas as Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ).

2.3 – INTERVENÇÃO DAS ENTIDADES COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

As ECMIJ e de acordo com o artigo 7.º da LPCJP *“devem, no âmbito das suas atribuições promover ações de prevenção primária e secundária, nomeadamente, mediante a definição de planos de ação local para a infância e juventude, visando a promoção, defesa e concretização dos direitos da criança e jovem”*. Esta intervenção é concretizada de acordo com as suas competências, sempre que possível e em articulação, atuando de modo consensual com os progenitores, representantes legais ou pessoa com a guarda de facto, dando prioridade à intervenção informal e de proximidade. Compete às ECMIJ:

- *Avaliar, diagnosticar e intervir em situações de risco e perigo;*
- *Implementar estratégias de intervenção necessárias e adequadas à diminuição ou erradicação dos fatores de risco;*
- *Acompanhar a criança, jovem e respetiva família em execução do plano de intervenção definido pela própria entidade ou em colaboração com outras entidades congéneres;*
- *Executar os atos materiais inerentes às medidas de promoção e proteção aplicadas pela Comissão de Proteção ou pelo Tribunal de que sejam incumbidas nos termos do acordo de Promoção e Proteção ou de decisão judicial.*

Nesse sentido, as ECMIJ desempenham um papel relevante na concretização das medidas de promoção e proteção, contribuindo para a intervenção protetiva. A CPCJ, em colaboração com as ECMIJ, ocupa um lugar central no sistema de proteção, desempenhando um papel fundamental no trabalho de ativação e mobilização da comunidade local e das suas organizações e na consolidação gradual das relações entre as diferentes componentes do sistema de promoção e proteção.

2.4 – INTERVENÇÃO JUDICIAL

Por outro lado, e por última instância poderá ocorrer a intervenção judicial, quando e de acordo com o artigo 11.º da LPCJP:

- *Não esteja instalada Comissão de Proteção de Crianças e Jovens com competência no município ou freguesia da respetiva área da residência ou a Comissão não tenha competência, nos termos da Lei, para aplicar a medida de promoção e proteção adequada;*
- *A pessoa que deva prestar consentimento, nos termos do artigo 9.º haja sido indiciada pela prática de crime contra a liberdade ou a autodeterminação sexual que vitime a criança ou jovem carecidos de proteção, ou quando, contra aquela tenha sido deduzida queixa contra a prática de qualquer dos referidos tipos de crime;*
- *Não seja prestado, ou seja, retirado o consentimento necessário à intervenção da Comissão de Proteção, quando o acordo de promoção e proteção seja reiteradamente não cumprido ou quando ocorra incumprimento do referido acordo de que resulte situação de grave perigo para a criança;*
- *Não seja obtido acordo de promoção e proteção mantendo-se a situação que justifique a aplicação da medida;*
- *A criança ou o jovem se oponham à intervenção da Comissão nos termos do art.º 10.º;*
- *A Comissão de Proteção não obtenha disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou entidade;*
- *Decorridos 6 meses após o conhecimento da situação pela Comissão de Proteção não tenha sido proferida qualquer decisão e os pais, representante ou pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou jovem requeiram a intervenção judicial;*
- *O Ministério Público considere que a decisão da Comissão de Proteção é ilegal ou inadequada à promoção dos direitos ou à proteção da criança ou do jovem;*
- *O processo da Comissão de Proteção seja apensado a processo judicial nos termos da Lei;*

A intervenção judicial tem ainda lugar “na sequência da aplicação de procedimento urgente previsto no artigo 91.º”, da LPCJP. Quando a criança ou jovem se encontre numa situação de urgência, assim dizendo, “*exista perigo atual ou iminente para a vida ou de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, e na ausência de consentimento dos detentores das responsabilidades parentais ou de quem tenha a guarda de*

facto”, as ECMIJ ou as CPCJ podem tomar as medidas adequadas para a sua proteção imediata e imediato afastamento do perigo.

2.5 –FUNCIONAMENTO DA CPCJ

O apoio logístico, o apoio financeiro e o apoio administrativo são da responsabilidade do município, bem como as instalações e os meios materiais de apoio necessários ao funcionamento das comissões de proteção. Para o efeito, é possível serem celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. Para esse efeito, a CNPDPCJ celebrou protocolo com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, o qual enquadra a comparticipação que aquela entidade entrega a cada município, para apoio ao funcionamento de cada CPCJ – artigo 14º da LPCJP.

Por outro lado, os serviços públicos, as autoridades administrativas e as entidades policiais têm o dever de colaborar com as comissões de proteção no exercício das suas atribuições. O dever de colaboração incumbe igualmente às pessoas singulares e coletivas que para tal sejam solicitadas, conforme o artigo 13º da LPCJP.

Os membros da comissão de proteção representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam. As funções dos membros da comissão de proteção e no âmbito da competência desta, têm caráter prioritário relativamente às que exercem nos respetivos serviços e constituem serviço público obrigatório (artigo 25º da LPCJP).

2.5.1-MODALIDADES

As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens funcionam em modalidade alargada, numa vertente preventiva e em modalidade restrita, numa vertente protetiva.

2.5.1.1-COMISSÃO ALARGADA

A promoção dos direitos e prevenção de situações de perigo são competência da CPCJ na sua modalidade alargada. As ações de prevenção desenvolvidas pela comissão são tanto mais eficazes quanto mais consigam envolver as comunidades locais e as suas organizações. A Comissão Alargada deve desenvolver atividades de promoção dos direitos e prevenção das situações de perigo com vista à redução da necessidade de intervenção protetiva.

A intervenção da componente alargada é realizada de forma planeada e sistémica, tendo como base ações de sensibilização da população e ações de formação dos atores sociais,

nomeadamente junto da comunidade escolar, de saúde, forças de segurança, organizações comunitárias, bem como outros agentes com relevância territorial, de forma a que todos detenham conhecimento e sejam capazes de detetar e intervir em situações que possam por em causa o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças e jovens, o mais precocemente possível.

A Comissão Alargada é constituída por entidades públicas e privadas, cidadãos e cidadãos designados pela Assembleia Municipal e membros cooptados.

A Comissão Alargada da CPCJ de Matosinhos, em 2024 e de acordo com o disposto no artigo 17.º da LPCJP foi composta por:

- a) Um representante do Município;
- b) Um representante da Segurança Social;
- c) Um representante do Ministério da Educação;
- d) Um representante do Ministério da Saúde;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais, que desenvolvam (...) respostas sociais de carácter não residencial (...);
- f) Um representante do organismo público competente em matéria de emprego e formação profissional;
- g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais, que desenvolvam (...) respostas sociais de carácter residencial (...);
- h) Um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de proteção;
- j) Um representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de proteção;
- k) Um representante de cada força de segurança, dependente do Ministério da Administração Interna, presente na área territorial da comissão de proteção;
- l) Quatro cidadãos eleitores (...), designados pela assembleia municipal, ou pelas assembleias municipais ou assembleias de freguesia (...);
- m) Dois elementos cooptados, um com formação em Educação social e ou em Medicina (Pediatria);

Em 2024 permaneceu em falta na constituição da Comissão Alargada o “*representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área da competência da comissão de proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens*” (artigo 17º, n.º 1, i) da LPCJP).

A Comissão Alargada, para além das competências supracitadas, tem o dever de informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem; sensibilizar a comunidade para apoiar as crianças e os jovens com dificuldades e colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos no domínio da prevenção dos fatores de risco e na constituição de uma rede de respostas adequadas.

2.5.1.2 - COMISSÃO RESTRITA

Compete à Comissão Restrita intervir nas situações em que a criança ou jovem está em perigo. É competente para atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de proteção; decidir da abertura e da instrução de Processos de Promoção e Proteção; apreciar liminarmente as situações de que a CPCJ tenha conhecimento; solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos instruídos, sempre que necessário; solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas ou entidades; decidir a aplicação, acompanhamento e revisão das medidas de promoção e proteção e colaborar com outras CPCJ.

Funciona em regime de permanência, sendo que o plenário reúne sempre que convocado pelo Presidente, com periodicidade semanal. A comissão restrita funciona, ainda, sempre que se verifique situação qualificada de emergência que o justifique (artigo 22.º da LPCJP).

A Comissão, na modalidade restrita, é composta por um número ímpar de elementos, nunca inferior a cinco e integrantes da Comissão Alargada. Na Comissão restrita integra, obrigatoriamente, o/a Presidente, um representante do Município, da Educação, da Segurança Social, da Saúde e das IPSS.

O/A Presidente é eleito pelo plenário da Comissão Alargada e designa um membro da CPCJ para o desempenho das funções de secretário/a, que o/a substitui nas suas faltas e impedimentos.

Os restantes membros são designados pela Comissão Alargada, promovendo uma constituição interdisciplinar e interinstitucional, preferencialmente com pessoas de formação em serviço social, psicologia, direito, saúde e educação (artigo 20.º da LPCJP).

A Comissão Restrita da CPCJ de Matosinhos, no ano de 2024 foi composta por:

- 1 representante do Município de Matosinhos;
- 1 representante da Segurança Social;
- 1 representante do Ministério da Educação;
- 1 representante do Ministério da Saúde
- 2 elementos cooptados

Mais importa referir que esta CPCJ não conta, na sua constituição da Comissão Restrita, com um representante das IPSS'S, ainda que, no decorrer do ano de 2024 se tenham continuado a desenvolver esforços para regularizar a situação.

Adicionalmente, a CPCJ de Matosinhos e ainda que não constituam uma parte integrante da Comissão Restrita, conta com os seguintes elementos de apoio técnico:

- 1 elemento da Segurança Social;
- 1 elemento do Ministério da Educação;
- 5 elementos do Protocolo de Cooperação entre a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens e a ADEIMA;
- 1 elemento disponibilizado pelo Município.

É, ainda, importante referir que a CPCJ de Matosinhos, em 2024, não contou, nem na composição da sua comissão restrita nem no conjunto dos seus apoios técnicos, com nenhum elemento com formação na área de Serviço Social. É também de relevar que não foi substituído o apoio técnico do Ministério da Educação, pese embora os critérios exigidos para a sua atribuição se mantenham.

2.6 - FASES DE INTERVENÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO

A intervenção da CPCJ inicia-se quando é rececionada uma sinalização de uma eventual situação de perigo, originando a instauração de um Processo de Promoção e Proteção (PPP). No âmbito da Análise Preliminar da sinalização, decide a Comissão Restrita, a instrução, ou não, de Processo de Promoção e Proteção, em função da competência territorial e da verificação da situação de perigo.

Após a instrução do processo, a CPCJ intervém mediante os princípios orientadores explanados no artigo 4.º da LPCJP. Salienta-se que a intervenção das CPCJ depende sempre, salvo perigo eminente para a criança ou jovem, do consentimento expressos dos pais,

representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, bem como da criança com idade igual ou superior a 12 anos.

Assim, após a recolha dos consentimentos dos pais ou representante legal e não oposição da criança/ jovem dá-se início à fase de Avaliação Diagnóstica, que compreenderá entrevistas efetuadas às crianças/jovens, pais, familiares, visitas domiciliárias, articulação com serviços e entidades da comunidade (escola, unidades de saúde, entre outros).

Após esta avaliação, a Comissão Restrita delibera o arquivamento do processo por não se confirmar ou não subsistir situação de perigo ou, aferindo-se a necessidade de aplicação de Medida de Promoção e Proteção, de acordo com o número 1, do artigo 35.º da LPCJP, que podem ser:

- Medidas a executar em meio natural de vida - Apoio junto dos pais; Apoio junto de outro familiar; Confiança a pessoa idónea ou Apoio para autonomia de vida;
- Medidas em regime de colocação - Acolhimento familiar ou Acolhimento residencial.

Estas medidas poderão ser cautelares ou não cautelares (artigo 37.º da LPCJP) e têm como finalidade afastar o perigo em que a criança ou jovem se encontra; proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral e garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso (artigo 34.º da LPCJP). As medidas a executar em meio natural de vida tem uma duração máxima de um ano, podendo ser prorrogadas até 18 meses (artigo 60.º da LPCJP), enquanto que as medidas de colocação têm a duração estabelecida no acordo de promoção e proteção (artigo 61.º da LPCJP). Perfazendo os 18 meses de acompanhamento das medidas executadas em meio natural de vida (com a exceção da medida de autonomia de vida) e das medidas de colocação, o mesmo deve ser comunicado ao Ministério Público (artigo 68.º da LPCJP).

As medidas aplicadas integram os Acordos de Promoção e Proteção - APP (artigo 36.º da LPCJP), que são estruturados através de cláusulas (artigo 55.º da LPCJP), que devem ser assinados pelos pais, representante legal e criança com mais de 12 anos, sendo que o êxito da intervenção depende do envolvimento consciente, colaboração e motivação da criança ou do jovem e da família.

Este Acordo é elaborado em função da situação de perigo identificada e das necessidades da criança/jovem, promovendo a rentabilização dos recursos locais disponíveis para responderem às necessidades detetadas, em estreita articulação com as ECMIJ.

A qualquer momento das diversas fases de evolução do processo de promoção e proteção pode ocorrer a cessação da intervenção da CPCJ e as causas podem ser diversas, nomeadamente não subsistir a situação de perigo para a criança ou jovem ou por remessa do processo aos serviços do Ministério Público, devido à ausência e/ou retirada de consentimento para a intervenção ou o incumprimento reiterado do acordo de promoção e proteção.

As fases de intervenção e os procedimentos das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens podem ser exemplificados e resumidos no seguinte esquema:

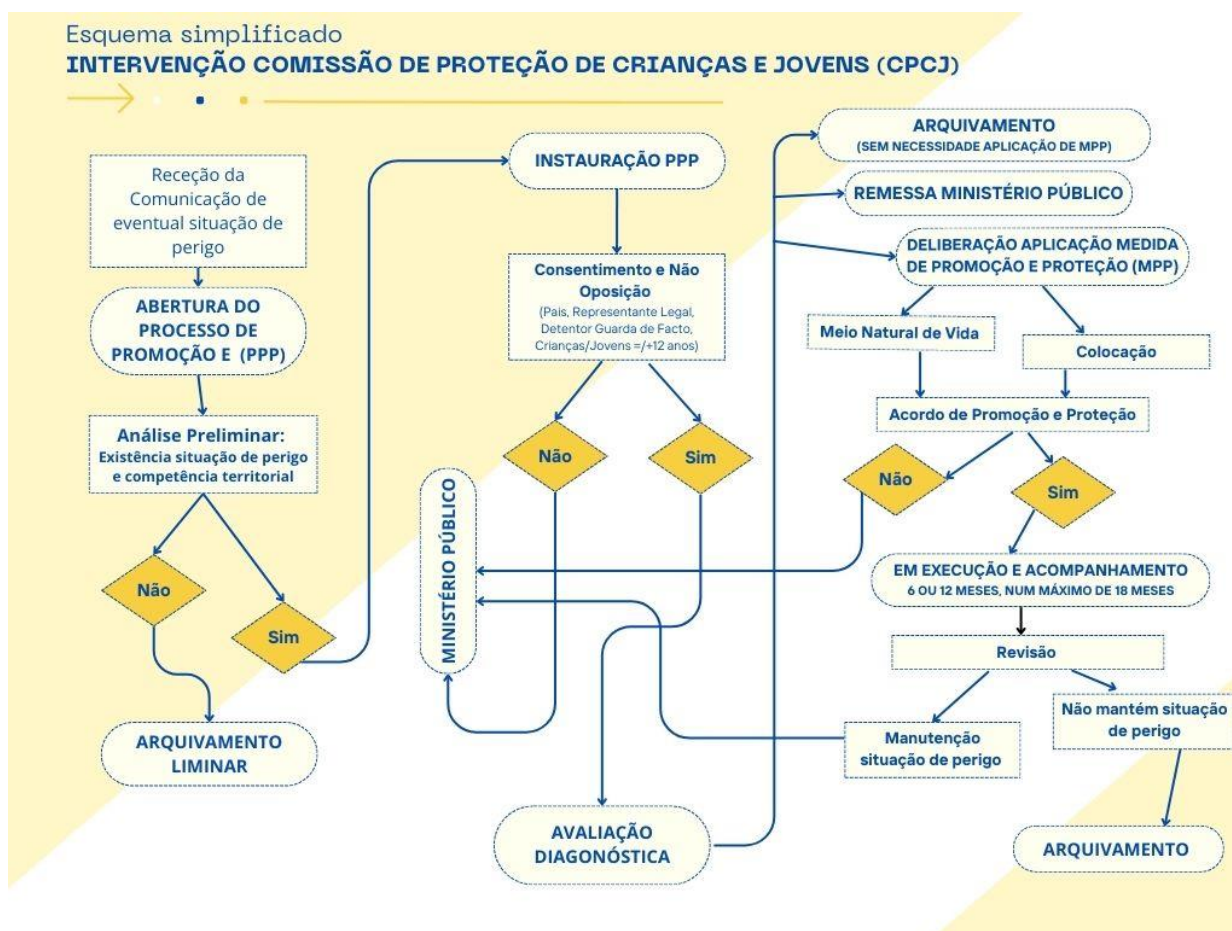


Figura 2: Esquema simplificado da intervenção da CPCJ

2.7 – ARTICULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO

O atual sistema de proteção das crianças e jovens em perigo atribui ao Ministério Público (MP) competência para acompanhar e fiscalizar a atividade das CPCJ, apreciar a legalidade e a adequação das suas decisões e promover os procedimentos judiciais adequados. Cabe-lhe,

ainda, requerer a abertura de processos judiciais de promoção e proteção, que acompanha em todas as fases, designadamente a da execução das medidas protetivas aplicadas.

O trabalho diário das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens implica, ainda, a estreita colaboração com o Ministério Público, com a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens e com a sua Equipa Técnica Regional.

Ao abrigo da Circular n.º 3/2006 da Procuradoria-Geral da República, de 20 de março, e em concordância com o artigo 76.º da LPCJP, compete ao Ministério Público a fiscalização mensal da adequação da avaliação e/ou aplicação de medidas de promoção e proteção pela CPCJ nos processos de promoção e proteção sinalizados por maus-tratos físicos, abuso sexual e negligência grave. Além disso, a fiscalização incide ainda sobre os Processos de Promoção e Proteção em que tenham sido aplicadas medidas de promoção e proteção de carácter residencial ou qualquer medida em meio natural de vida aplicada junto de pessoas que não os representantes legais da criança ou jovem.

Na sequência da Diretiva n.º 5/2019 da Procuradoria Geral da República, que institui procedimentos específicos a adotar pelos magistrados e agentes do Ministério Público, no domínio da violência doméstica, procurando dotar estes profissionais de práticas e modelos funcionais distintos nos domínios da direção da investigação criminal e da atuação na jurisdição de família e crianças, foram criadas, no âmbito dos Departamentos de Investigação e Ação Penal Regionais e ainda que a título experimental, as Secções Especializadas Integradas de Violência Domésticas – SEIVD. Estas secções são compostas por Núcleos de Ação Penal - NAP e Núcleos de Família e Crianças – NFC.

A atividade das SEIVD pressupõe, segundo a mesma Diretiva, o desenvolvimento de atividades de acompanhamento e fiscalização aos processos nos quais haja qualquer alusão a contextos de violência doméstica, em concordância com o artigo 72.º da LPCJP, o que veio a ter lugar desde o ano de 2020.

3 – AVALIAÇÃO E BREVE DESCRIÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES DE 2024

3.1 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Número da ação	Competências (artº 18º)	Ação	Âmbito	Nome	Data de início	Data de fim	Local	Entidade Promotora	Parceiros Envolvidos	Destinatários	N.º de Participantes	Objetivos (Resultados Esperados)	Plano Anual de Atividades	Resultado Atingido	Avaliação de Resultados (de 1 a 4, em que 1 é o Não Atingido e 4 Superado)
1	a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;	Atividade(s)	Mês de Prevenção dos Maus Tratos na Infância	Iluminação de Edifícios do Concelho	01/04/2024	30/04/2024	Concelho Matosinhos	CPCJ Matosinhos	CM Matosinhos	Comunidade	>50	Sensibilização para a temática dos direitos das crianças	Previsto	Não	1 - Não Atingido
2	a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;	Atividade(s)	Mês de Prevenção dos Maus Tratos na Infância	Partilha de Informação e cartaz da campanha no site da CM Matosinhos	01/04/2024	30/04/2024	Site da CM Matosinhos	CPCJ Matosinhos	CM Matosinhos	Comunidade	>50	Sensibilização para a temática dos direitos das crianças	Previsto	Não	1 - Não Atingido
3	a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;	Atividade(s)	Mês de Prevenção dos Maus Tratos na Infância	Assinatura digital	01/04/2024	30/04/2024	Concelho Matosinhos	CPCJ Matosinhos	CNPDP CJ, Rede Social	ECMIJ	<50	Sensibilização para a temática dos direitos das crianças	Previsto	Sim	2 - Atingido Parcialmente
4	a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes	Atividade(s)	Mês de Prevenção dos Maus Tratos na Infância	Distribuição de cartazes alusivos à temática	01/04/2024	30/04/2024	Concelho Matosinhos	CPCJ Matosinhos	CNPDP CJ, ECMIJ	Comunidade	>50	Sensibilização para a temática dos direitos das crianças	Previsto	Sim	3 - Atingido

	conheçam especiais dificuldades;														
5	a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;	Atividade(s)	Mês de Prevenção dos Maus Tratos na Infância	Difusão de informação em TV's	01/04/2024	30/04/2024	Concelho Matosinhos	CPCJ Matosinhos	CNPDPJ, CM Matosinhos, ECMIJ	Comunidade	>50	Sensibilização para a temática dos direitos das crianças	Previsto	Sim	2 - Atingido Parcialmente
6	a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;	Atividade(s)	Mês de Prevenção dos Maus Tratos na Infância	Divulgação de material para a realização de atividades alusivas ao Mês de Prevenção dos Maus Tratos na Infância	01/04/2024	30/04/2024	Concelho Matosinhos	CPCJ Matosinhos	Estabelecimentos de Ensino	Crianças/Jovens/Famílias/Técnicas/os/Comunidade/ECMIJ	>50	Sensibilização para a temática dos direitos das crianças	Previsto	Sim	3 - Atingido
7	d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;	Projeto	Outra	Promoção do Selo Protetor	01/01/2024	31/12/2024	Comunidade e Escolar de Matosinhos	CNPDPJ; CPCJ Matosinhos - Comissão Alargada	Estabelecimentos de Ensino	ECMIJ	<50	Implementação por parte dos estabelecimentos de ensino, de boas práticas ao nível da promoção dos direitos da criança	Previsto	Sim	4 - Superado
8	b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis	Atividade(s)	Outra	Sessões de esclarecimentos sobre a Lei de Proteção de Crianças e Jovens, Convenção sobre os Direitos da Criança e intervenção da CPCJ	01/01/2024	31/12/2024	Estabelecimentos de Ensino, Forças de Segurança e ULSM	CPCJ Matosinhos	Estabelecimentos de Ensino, Esquadras da PSP e GNR e USF	ECMIJ/Técnicas/os	>50	Divulgação da Lei de Proteção de Crianças e Jovens, Convenção sobre os Direitos da Criança e intervenção em situações de perigo	Previsto	Sim	3 - Atingido

	ao seu desenvolvimento e inserção social;														
9	b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;	Atividade(s)	Outra	Sessões de esclarecimentos sobre a Lei de Proteção de Crianças e Jovens, Convenção sobre os Direitos da Criança e intervenção da CPCJ	01/01/2024	31/12/2024	Estabelecimentos de Ensino	CPCJ Matosinhos	Estabelecimentos de Ensino	Crianças/Jovens	>50	Divulgação da Lei de Proteção de Crianças e Jovens, Convenção sobre os Direitos da Criança e intervenção em situações de perigo	Previsto	Não	1 - Não Atingido
10	b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;	Reunião	Outra	Sessões periódicas de avaliação de situações acompanhadas pela CPCJ	01/01/2024	31/12/2024	Agrupamentos de Escolas e Escolas Profissionais	CPCJ Matosinhos	Agrupamentos de Escolas e Escolas Profissionais	ECMIJ/Técnicas/os	<50	Articulação entre escola e CPCJ	Previsto	Sim	4 - Superado
11	a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;	Outra	Outra	A CPCJ de Matosinhos nas Redes Sociais	01/01/2024	31/12/2024	CPCJ Matosinhos	CPCJ Matosinhos	CPCJ Matosinhos	Comunidade	>50	Dinamização de informação inerente à CPCJ, bem como de iniciativas e notícias associadas a crianças e	Previsto	Sim	3 - Atingido

												juvens na página de Facebook da CPCJ			
12	a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;	Atividade e(s)	Outra	Incentivo à Leitura	01/01/2024	31/12/2024	CPCJ Matosinhos	CPCJ Matosinhos	Efacec, Leya e restantes editoras que queiram aderir	Crianças/Jovens	>50	Promoção da Leitura	Previsto	Sim	3 - Atingido
13	a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;	Atividade e(s)	20/Nov. "Comemoração do aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança"	Divulgação de material para a realização de atividades alusivas ao Direitos da Criança	01/11/2024	30/11/2024	Agrupamentos de Escolas e Escolas Profissionais	CPCJ Matosinhos	Agrupamentos de Escolas e Escolas Profissionais	Crianças/Jovens/Famílias/Técnicas/os/Comunidade/ECMIJ	>50	Realização de atividades com as crianças e jovens alusivas aos direitos das crianças e à Convenção sobre os Direitos da Criança	Previsto	Não	1 - Não Atingido
14	a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;	Atividade e(s)	Outra	Hora do Conto: João Abraço	01/01/2024	31/12/2024	Biblioteca Municipal Florbela Espanca	CPCJ Matosinhos	CM Matosinhos	Crianças/Jovens	>50	Desconstrução da intervenção das CPCJ junto das crianças	Previsto	Não	1 - Não Atingido
15	a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;	Iniciativa pontual	20/Nov. "Comemoração do aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança"	Tertúlia Direito à Participação	20/11/2024	20/11/2024	CM Matosinhos	CPCJ Matosinhos	CM Matosinhos; Agrupamentos de Escolas e Escolas Profissionais	Crianças/Jovens	<50	Sensibilização para a temática dos direitos das crianças	Não Previsto	Sim	4 - Superado

16	a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;	Iniciativa pontual	20/Nov. "Comemoração do aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança"	Tertúlia Online "Como podemos contribuir para a participação das crianças e jovens em casa e na comunidade?"	26/11/2024	26/11/2024	Online	ADEIMA	CPCI Matosinhos	Famílias	<50	Sensibilização para a temática dos direitos das crianças	Não Previsto	Sim	3 - Atingido
17	a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;	Atividade(s)	20/Nov. "Comemoração do aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança"	Sessões de esclarecimentos sobre a Convenção sobre os Direitos das Crianças	01/11/2024	12/12/2024	Efanor	Efanor	CPCI Matosinhos	Crianças	>50	Sensibilização para a Convenção sobre os Direitos da Criança	Não Previsto	Sim	4 - Superado

3.2 – ATIVIDADES E PARCERIAS

De acordo com o disposto no artigo 18º da LPCJP, é competência da CPCJ promover ações de promoção dos direitos e de prevenção de situações de perigo para as crianças e jovens. Neste sentido, a CPCJ de Matosinhos colaborou e promoveu, com entidades locais, ações/iniciativas que vão ao encontro destes objetivos.

3.2.1 - A CPCJ DE MATOSINHOS ENQUANTO ENTIDADE PARCEIRA

- **RIV – Rede de Intervenção na Violência Doméstica e em Contexto Familiar de Matosinhos** – promovida pela Câmara Municipal de Matosinhos, desde 2018, decorre da assinatura de um protocolo entre as várias instituições do concelho que têm intervenção nesta área, designadamente, a Câmara Municipal de Matosinhos; Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (C.I.G.); Ministério Público do Tribunal de Matosinhos; Forças de Segurança (GNR e PSP); Delegação de Matosinhos da Cruz Vermelha Portuguesa; Associação Plano i (API); Serviços de Saúde (Unidade Local de Saúde de Matosinhos e Hospital Magalhães Lemos); Segurança Social (Centro Distrital do Porto); ADEIMA; Centro de Emprego de Matosinhos; MatosinhosHabit e esta CPCJ. Tem como finalidade agilizar os procedimentos de referência, tornar a intervenção nas situações de violência mais célere e mais eficaz e promover a mudança social no sentido da tolerância zero à violência, decorrendo do trabalho de cooperação interinstitucional de desenvolvimento de um modelo de atuação integrado, que se pretende operacionalizar no concelho.
- **Rede Social** – o núcleo executivo da Rede Social de Matosinhos é constituído pela ADEIMA; Associação Empresarial do Concelho de Matosinhos; Centro de Emprego de Matosinhos; Centro de Respostas Integradas Porto Ocidental - Unidade de Matosinhos; Delegação de Matosinhos da Cruz Vermelha Portuguesa; MatosinhosHabit - Empresa Municipal de Habitação; Segurança Social - Equipa de Ação Social de Matosinhos; Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E; bem como por esta CPCJ. Tem por objetivo a partilha de esforços, recursos e ações para executar políticas de intervenção solidária face aos diferentes problemas sociais e estimular o desenvolvimento local. A CPCJ contribuiu, ainda, para a realização de ações e projetos, bem como para a estruturação do Plano de Desenvolvimento Local;
- **Conselho Municipal de Educação** – tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e

acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo. A CPCJ de Matosinhos é, também, elemento do grupo de trabalho – Matosinhos Cidade Educadora, em conjunto com a PSP, GNR, IPDJ, pessoal docente e o representante do CFAE. Este grupo tem como objetivos gerais a promoção do debate e reflexão sobre os princípios da cidade educadora; fomentar parcerias institucionais e pontes entre os diversos projetos; fomentar o trabalho em rede e a interação com outras áreas municipais; promover o conceito de escolaridade; promover e divulgar boas práticas no concelho; promover a celebração do Dia Internacional da Cidade Educadora e fomentar a articulação com a Rede Social.

- **Conselho Consultivo da Unidade Local de Saúde de Matosinhos** – órgão da ULSM de Matosinhos, previsto no decreto lei n.º 18/2017 de 10 de fevereiro. Compete a este conselho: apreciar o Plano de Atividades de natureza anual e plurianual, apreciar todas as informações que tiver por necessárias para o acompanhamento da atividade do Hospital EPE e emitir recomendações tendo em vista o melhor funcionamento dos serviços a prestar às populações tendo em conta os recursos disponíveis.
- **Espaço Lara – Apoio Psicológico Especializado para Crianças e Jovens Vítimas de Violência Doméstica** – resposta promovida pelo Plano i, que pretende garantir o apoio psicológico especializado, através da intervenção psicoterapêutica individual e em grupo a crianças e jovens vítimas de violência. Tem também como objetivo coadjuvar as equipas das estruturas da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) na gestão dos casos que envolvam crianças e jovens, bem como outras entidades que, não sendo da RNAVVD, trabalham com estas crianças e jovens. O projeto é cofinanciado pelo Fundo Social Europeu, concretamente pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, Tipologia de Operações 3.17 – Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento de agressores na violência doméstica.
- **RAP – Respostas de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica** – resposta especializada de apoio psicológico e psicoterapêutico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica, atendidas e/ou acolhidas na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), promovida pela Cruz Vermelha Portuguesa, também cofinanciado pelo Fundo Social Europeu, concretamente pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, Tipologia de Operações 3.17 – Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento de agressores na violência doméstica.

- **Rede Local de Apoio aos jovens à saída das Casas de Acolhimento** – Tem como objetivo apoiar os adolescentes na fase da saída das Casas de Acolhimento. Trata-se de uma rede constituída na sequência do Projeto Supports, composta pelas seguintes entidades: Câmara Municipal de Matosinhos; Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP; MatosinhosHabit; Instituto da Segurança Social, IP; Unidade Local de Saúde de Matosinhos; CRI Porto Ocidental; CPCJ de Matosinhos; Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Matosinhos; Lar de Santa Cruz; Lara Nossa Senhora da Conceição e Obra do Padre Grilo.
- **Conselho Local de Saúde Mental** – Tem como objetivo satisfazer as necessidades de saúde mental da população de referência da ULSM, em articulação com todos os níveis de cuidados e com as estruturas assistenciais de saúde mental existentes, numa ótica de promoção, tratamento e reabilitação. É composto pelo Departamento de Saúde Mental da ULSM, nomeadamente, pelos Serviços de Psiquiatria e de Psicologia; Representante de associações de utentes do SLSMM e Representante da Liga dos Amigos do Hospital Pedro Hispano; Representante do Centro Distrital de Segurança Social; Representante das Escolas ou Agrupamentos de Escolas; Representante da Instituição Privada de Solidariedade Social (IPSS) ALADI; Representante do Setor Social e Solidário da RNAVVD e um Representante das Comissões de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens, nomeadamente CPCJ de Matosinhos.
- **Núcleo Local para a Garantia da Infância** – Tem como objetivo prevenir e combater a exclusão social, garantindo o acesso das crianças e jovens em risco de pobreza ou exclusão social a um conjunto de serviços essenciais, com vista ao combate da pobreza infantil e à promoção da igualdade de oportunidades. É composto pelas seguintes entidades: Segurança social, CPCJ, ULSM, ADEIMA, MatosinhosHabit, IEF, DGEST, CRI, Cruz Vermelha Portuguesa – delegação de Matosinhos e Associação Empresarial do Concelho de Matosinhos (AECM).

3.2.2 - REUNIÕES CONJUNTAS COM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

À semelhança de anos anteriores, durante o ano de 2024 foram dinamizadas reuniões regulares com os Estabelecimentos de Ensino do concelho de Matosinhos, tendo por objetivo facilitar e melhorar a articulação com as escolas, consolidando canais de comunicação e estreitando as relações, sobretudo, com os interlocutores. Procurou-se, ainda, esclarecer procedimentos a adotar no âmbito da promoção dos direitos e prevenção de situações de perigo das crianças e jovens. Nestas reuniões, além da equipa de educação da CPCJ de Matosinhos, são presença comum os interlocutores e as direções dos Estabelecimentos de Ensino, no sentido de agilizar informações necessárias, unir esforços e discutir situações que possam ser mais complexas.

3.2.3 – SESSÃO ONLINE SUBORDINADA AO TEMA “O DIREITO À PARTICIPAÇÃO: COMO PODEMOS CONTRIBUIR PARA A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM CASA E NA COMUNIDADE”

No âmbito da comemoração do 35º Aniversário da Convenção Sobre os Direitos das Crianças, realizou-se no dia 26/11/2024, uma Tertúlia on-line sobre o tema “O Direito à Participação”, dinamizada pelo Serviço de Apoio à Família (SAF) da ADEIMA, com a colaboração da Federação das Associações de Pais (FAP) e da CPCJ de Matosinhos. A mesma teve como destinatários Pais, Mães e outros Responsáveis Educativos. A tertúlia teve a participação da Dra. Joana Magalhães (psicóloga e cofundadora da Escola Montessori do Porto), Dra. Raquel Queirós (Psicóloga Clínica dedicada à infância e Adolescência e ao trabalho com pais e professores) e a Dra. Mafalda Silva (Psicóloga do Serviço de Apoio à Família). Esta atividade teve uma boa adesão pois, dos quarenta inscritos, participaram vinte e nove.



Figura 3: Poster

3.2.4 - CAMPANHA DO MÊS DA PREVENÇÃO DOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA

Como tem vindo a ser habitual, também no ano de 2024 a CPCJ de Matosinhos se associou à Campanha Nacional do Mês da Prevenção dos Maus-Tratos na Infância, decorrida durante o mês de abril e promovida pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ).

Esta campanha, denominada Campanha do Laço Azul (Blue Ribbon) surge no ano de 1989, quando Bonnie Finney, uma avó americana, terá amarrado uma fita azul à antena do seu carro, com o objetivo de suscitar curiosidade na população e lhe ser questionado o seu significado. A história que Bonnie contou à sua comunidade foi trágica: o seu neto havia falecido, de forma brutal, após ter sido espancado pela mãe e pelo namorado desta e a sua neta teria sido, igualmente, vítima de maus-tratos. Terá, ainda, referido ter escolhido a cor azul porque *“o azul funciona, para mim, como uma constante alerta para lutar pela proteção das crianças”* e porque a faria não esquecer os hematomas dos corpos.

Desta forma, aquilo que se inicia como uma homenagem de uma avó aos seus netos, expande-se mundialmente e, hoje em dia, representa o mês de abril – mês da prevenção dos maus tratos na infância.

Em Portugal, a campanha é simbolizada pelo Laço Azul e tem o slogan de “Serei o que me deres que seja amor”.



Figura 4: Folheto informativo

Tal como nos anos anteriores, foi divulgado o cartaz anual da campanha, facultado pela CNPDPCJ.

Desde 2019 que esta Comissão opta, também, por distribuir um flyer divulgando a história do laço azul.

Foi, ainda, solicitada a colocação no site da Câmara Municipal de Matosinhos e em *destaque*, informação alusiva ao tema e informação de sensibilização para a sinalização de situações de perigo (conteúdo elaborado juntamente com o NHACJR e NACJR da ULSM), bem como a utilização de assinatura digital em toda a correspondência expedida e utilização de *banner* como imagem de capa nas redes sociais, o que não aconteceu.

À semelhança do que tem vindo a acontecer nos últimos anos, também em 2024 os estabelecimentos de ensino aderiram às iniciativas sugeridas por esta CPCJ, tendo apresentado diversos trabalhos realizados pelos alunos, alusivos ao tema.



Figura 5, 6 e 7: Atividades realizadas em diferentes escolas/agrupamentos do concelho de Matosinhos

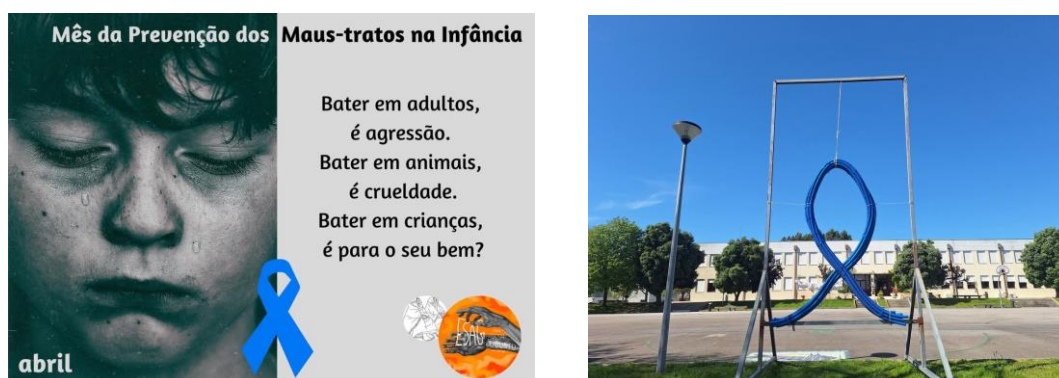


Figura 8 e 9: Atividades realizadas em diferentes escolas/agrupamentos do concelho de Matosinhos

Também a Obra do Padre Grilo aderiu a esta campanha, dinamizando atividades junto dos jovens que acolhe.

3.2.5- SESSÕES DE ESCLARECIMENTO SOBRE A LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

Durante o ano 2024, esta CPCJ organizou sessões de esclarecimento junto do agrupamento de escolas Abel Salazar, destinadas a docentes, coordenadores e/ou diretores de turma e técnicos das equipas multidisciplinares, com o objetivo de apresentar o trabalho da CPCJ, articulação CPCJ/Educação e os procedimentos de sinalização. Participaram nestas sessões cerca de 100 pessoas;

Para além das escolas, no dia 26 de setembro de 2024, também se realizou uma Sessão de Esclarecimento junto da Divisão Policial de Matosinhos, nas instalações da esquadra de Custóias da PSP. Esta sessão contou com a presença de polícias de todas as esquadras.

No dia 8 de outubro de 2024, decorreu a Sessão de Esclarecimento da Guarda Nacional Republicana (GNR) com a participação de vinte guardas dos vários postos territoriais e núcleos;

3.2.6 FACEBOOK

No ano de 2024, à semelhança dos anos anteriores, a CPCJ de Matosinhos utilizou a presente plataforma como meio de partilha de informação relativa a artigos de especial interesse, ações a decorrer nas proximidades e outros assuntos associados à temática da infância e da juventude. Foram, também, partilhados os resultados da adesão dos estabelecimentos de ensino a ações propostas por esta CPCJ, nomeadamente com a publicação de trabalhos realizados pelos alunos.

3.2.7 - COMEMORAÇÃO DO 35º ANIVERSÁRIO DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

A Convenção destaca o papel fundamental da família no crescimento e no bem-estar da criança, reconhecendo a importância crucial de um ambiente familiar harmonioso e saudável.

No ano de 2024, celebrou-se o 35º aniversário da Convenção, revelando-se essencial dar particular relevância à presente data, incentivando as escolas a aderirem à celebração.

3.2.7.1 – ATIVIDADES PROPOSTAS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

No âmbito da comemoração do aniversário da convenção, celebrado a 20 de novembro, a

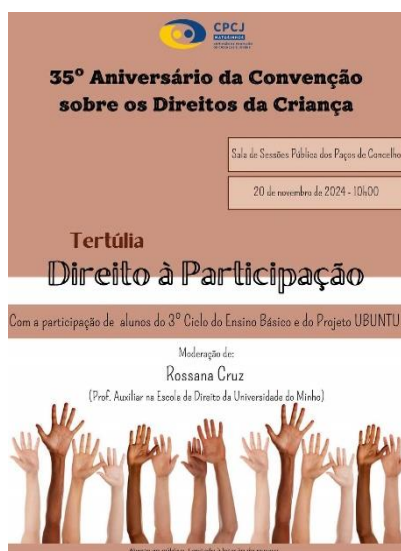


Figura 10: Cartaz de divulgação

CPCJ promoveu uma Tertúlia subordinada ao *Direito à Participação*.

A mesma decorreu na Sala de Sessões Pública dos Paços de Concelho e contou com a presença de alunos da grande maioria dos Estabelecimentos de Ensino do concelho de

Matosinhos que, prontamente, aderiram ao convite dirigido por esta CPCJ. A Tertúlia foi moderada pela Professora Doutora Rossana Cruz, Prof. Auxiliar da Escola de Direito da Universidade do Minho. Contou, ainda, com a presença da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara

Municipal de Matosinhos e com a presença do Exmo. Sr. Vereador da Participação Cívica e Juventude. Participaram neste evento cerca de 56 jovens.



Figura 11 e 12: Tertúlia Direito à Participação

3.2.7.2 – SESSÕES DE ESCLARECIMENTO SOBRE A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Durante o mês de novembro e dezembro, a convite do Colégio Efanor, esta Comissão realizou três sessões de esclarecimento sobre a Convenção Sobre os Direitos da Criança, com a participação de alunos do 5º, 6º e 8º anos. Estas sessões acabaram por resultar em momentos de discussão e colocação de dúvidas por parte dos alunos, levando à possibilidade de desmistificação do trabalho da CPCJ.

3.2.8 – 1º ENCONTRO DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO – N(H)ACRJ E EPVA'S DA ULSM

No âmbito do mês de Prevenção dos Maus Tratos na Infância, decorreu no dia 19 de abril de 2024, no Hospital Pedro Hispano, o *1º Encontro dos Núcleos de Apoio às Crianças e Jovens em Risco (N(H)ACJR) e das Equipas para a Prevenção da Violência em Adultos (EPVA's)*.

Com um leque de especialistas de diferentes áreas de intervenção, foi um momento de grande partilha, que culminou na distribuição de um laço azul, símbolo da Campanha do Laço Azul, Mês da Prevenção dos Maus Tratos na Infância, por todos os participantes.



Figuras 13 e 14: 1º Encontro dos NACJR e EPVA'S

3.2.9 - INCENTIVO À LEITURA

Esta iniciativa, iniciada no ano de 2018, continua a ser promovida pela CPCJ de Matosinhos. Com a distribuição de livros cedidos pelo Banco de Voluntários do Banco Santander e outros facultados pelo Grupo Editorial LeYa e EFACEC, procura-se promover a leitura e o sucesso escolar das crianças e dos jovens acompanhados.

3.2.10 - COLABORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM INICIATIVAS FORMATIVAS

A CPCJ foi convidada a participar nas seguintes ações:

- Participação da Presidente desta CPCJ, como oradora da aula aberta, inserida no projeto “Observatório prático de Direito das Crianças, Famílias e Sucessões” que decorreu a 5 de janeiro de 2024, na Escola de direito da Universidade do Minho;

- No 1º Encontro dos Núcleos de Apoio às Crianças e Jovens Em Risco (N(H)ACJR) e das Equipas para a Prevenção da Violência em Adultos (EPVA`s), realizado em 19/04/2024, no Hospital Pedro Hispano, participou como oradora, a Presidente desta CPCJ, com a comunicação “Juntos Contra a Violência e Por uma Rede de Proteção Mais Forte”.

- Por Despacho de 30/09/2024 da Comissão Nacional dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens foi constituído um grupo de trabalho, com o objetivo de proceder a alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, do qual fez parte a Presidente desta CPCJ;

- No âmbito das Jornadas, no dia 27/09/2024, “Os caminhos da Psicologia”, promovidas pela Associação de Estudantes da Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica do Porto participou como oradora, uma Técnica desta CPCJ, com a comunicação “A Psicologia no Caminho da Promoção e Proteção”;

- No dia 21/11/2024, Intervenção da Representante da Segurança Social nesta CPCJ, numa aula da Unidade Curricular Contextos de Proteção da Criança, do 2º ano da Licenciatura em Psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto sobre o papel do psicólogo na aplicação de medidas em meio natural de vida, em particular no âmbito de uma CPCJ.

- No dia 05 de janeiro de 2024, uma técnica desta CPCJ esteve presente no Seminário “O Futuro da Promoção e Proteção” dinamizado pelo Centro Juvenil de Campanhã;

- No dia 3 de abril de 2024, duas técnicas da CPCJ participaram no Seminário “Infância e Juventude: Desafios e Respostas”, que decorreu no Auditório Municipal De Vila do Conde.

- No dia 28 de maio de 2024, técnicas desta CPCJ participaram no Seminário “Bastidores do tráfico de seres humanos: Novas Realidades e desafios” no grande auditório do Fórum da Maia, organizado pela Rede regional do Norte de Apoio e Proteção a vítimas de tráfico de seres humanos;

- No dia 30 de setembro de 2024, técnicos desta CPCJ participaram na décima sessão das Conversas que Protegem, em formato on-line, realizadas pela CNPDPCJ e destinadas aos membros e apoios da CPCJ, sobre o tema da modalidade alargada das comissões de proteção de crianças e jovens.

- Nos dias 5 e 6 de novembro de 2024, dois elementos do apoio administrativo e um elemento do apoio técnico desta Comissão, frequentaram o Curso de Formação Profissional intitulado Curso III – “Processo de Promoção e Proteção no Sistema de Gestão das CPCJ” com a duração total de 14 horas;

- No dia 7 de novembro de 2024, duas técnicas desta CPCJ estiveram presentes no Seminário “O Papel da Escola na Prevenção da Violência Sexual e de Género” na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto;

- No dia 27 de novembro de 2024, técnicas desta CPCJ participaram na Ação de Sensibilização “Tráfico de Crianças: prevenção à proteção”, em formato on-line, ministrada pelo Observatório do Tráfico de Seres Humanos em conjunto com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e com o apoio da Comissão Nacional de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens;

- No dia 28 de novembro de 2024 a presidente e duas técnicas desta CPCJ estiveram presentes no Seminário “Desafios Futuros na Violência Doméstica”, dinamizado pela Delegação de Matosinhos da Cruz Vermelha Portuguesa;

- No dia 5 de dezembro de 2024, técnicas desta CPCJ participaram no Webinar “Abuso Sexual Infantil” dinamizado pela Associação para o Planeamento da Família, com a duração de 120 minutos.

4 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE PROTETIVA

Os dados, seguidamente expostos, apresentam uma análise quantitativa do trabalho realizado pela CPCJ de Matosinhos no ano de 2024.

4.1 – CARACTERIZAÇÃO DO VOLUME PROCESSUAL GLOBAL

No ano de 2024 foram abertos 1562 processos de promoção e proteção. Destes 50,3% são processos transitados do ano anterior, 37,4% são processos novos e 11,1% dizem respeito a processos reabertos.

Dos 1562 processos abertos, foi deliberada a instrução de 1469 processos de promoção e proteção. À data de extração dos dados, 2 processos ainda aguardavam a deliberação de instrução.

GRÁFICO 1 – CARACTERIZAÇÃO PROCESSUAL



Dos 1469 processos acompanhados, 48% correspondem a crianças do sexo feminino e 52% a crianças do sexo masculino.

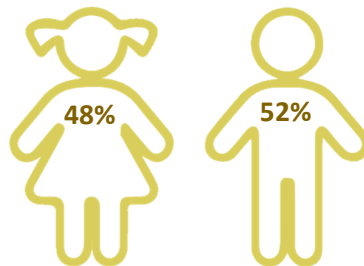
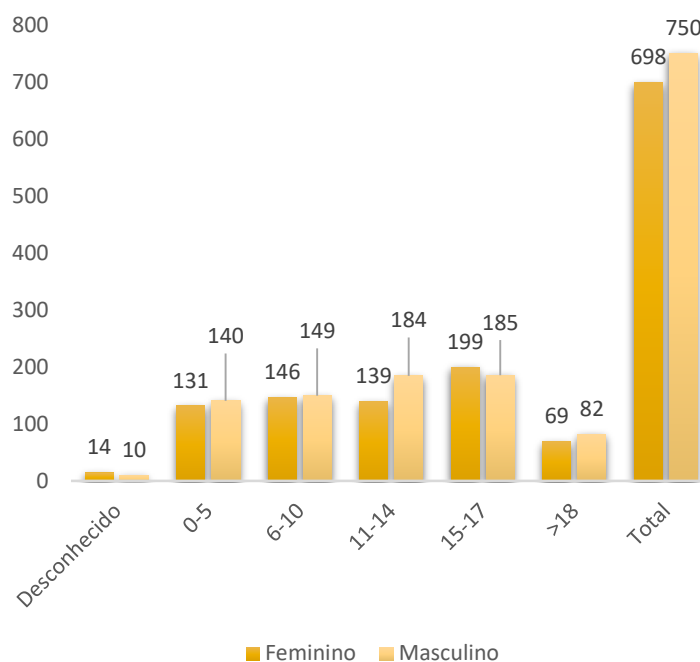


GRÁFICO 2 – CRIANÇAS E JOVENS ACOMPANHADAS POR FAIXA ETÁRIA E SEXO



No que concerne às idades das crianças acompanhadas (gráfico 2), verifica-se uma distribuição equilibrada por sexo, em todas as faixas etárias, com a exceção da faixa etária dos 11 aos 14 anos, onde se verifica um maior número de crianças sinalizadas do sexo masculino.

4.2 - COMUNICAÇÕES RECEBIDAS

Em 2024 foram comunicadas 738 situações de perigo (gráfico 3).

As forças de segurança foram a entidade que realizou mais sinalizações (43,4%), seguidas dos estabelecimentos de ensino (21,9%) e, em terceiro lugar, as sinalizações anónimas (10,2%) (sem informação). Este padrão tem vindo a manter-se nos últimos anos.

GRÁFICO 3 – ENTIDADES SINALIZADORAS DAS SITUAÇÕES DE PERIGO

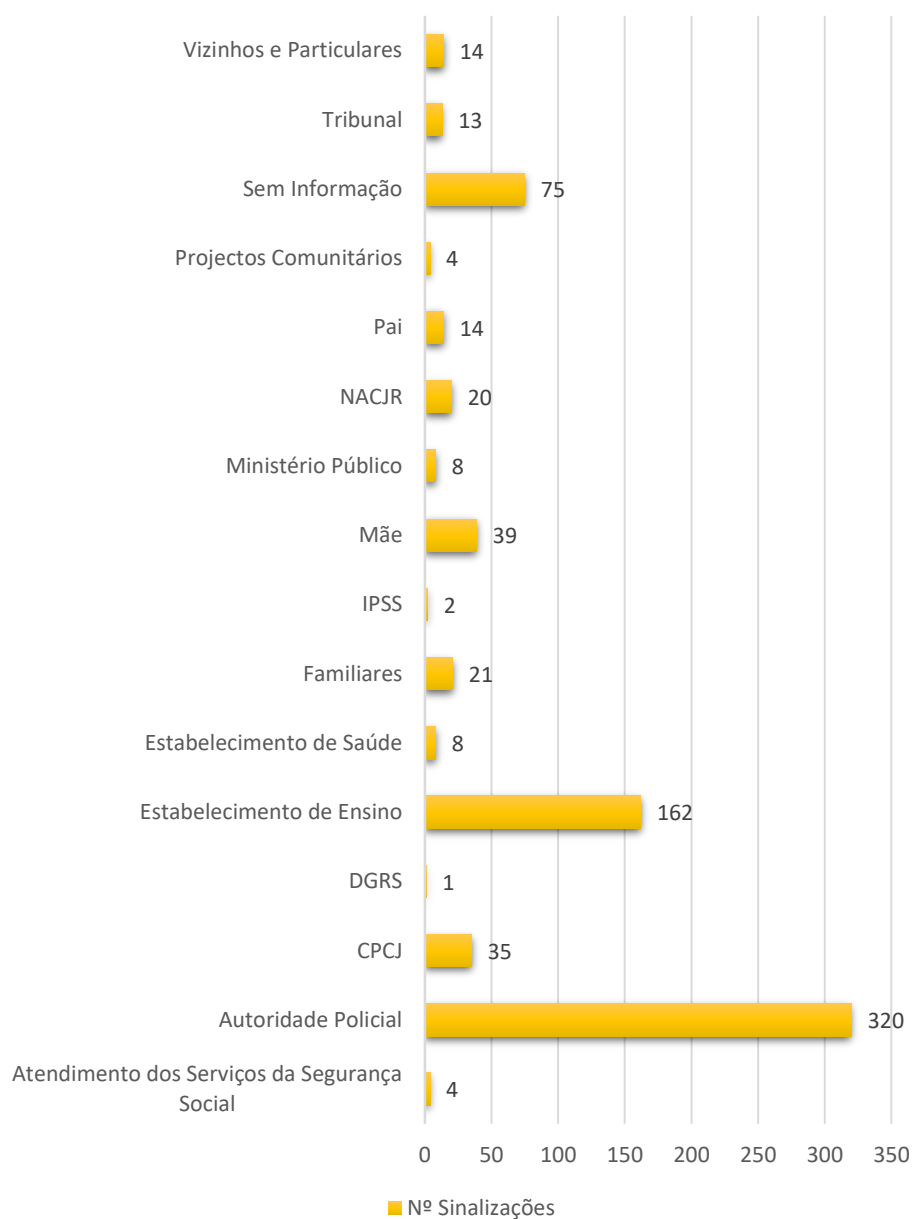
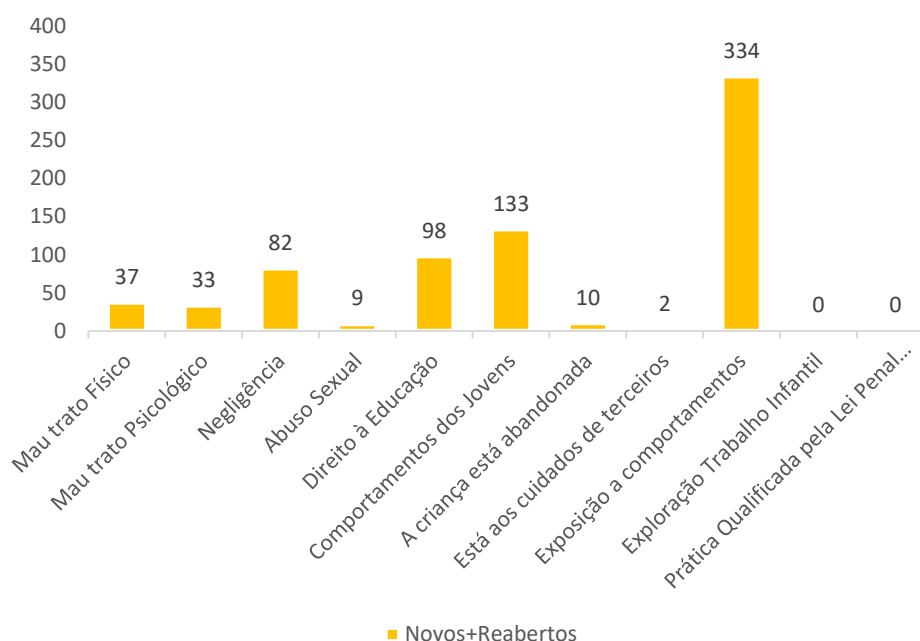


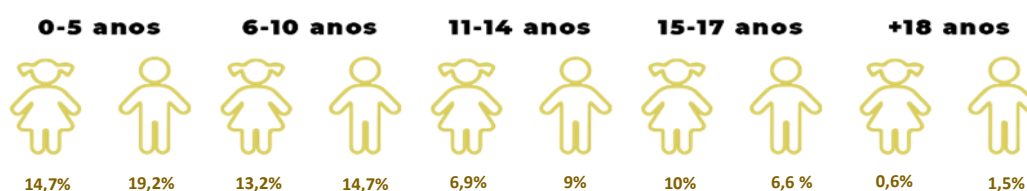
GRÁFICO 4 – PROBLEMÁTICAS SINALIZADAS



Em 2024, no universo dos processos novos e reabertos, a exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança, continua a constituir-se como a categoria de perigo mais comunicada (45,3%), seguida da categoria em que a criança/jovem assume comportamentos que afetem gravemente o seu bem-estar e desenvolvimento sem que os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de forma adequada a remover essa situação (18%). Ao contrário da tendência dos últimos anos, em que a negligência se apresentou como a terceira categoria de perigo mais sinalizada, este ano constata-se terem sido as situações de perigo que dizem respeito ao Direito à Educação a assumir este lugar (13,3%).

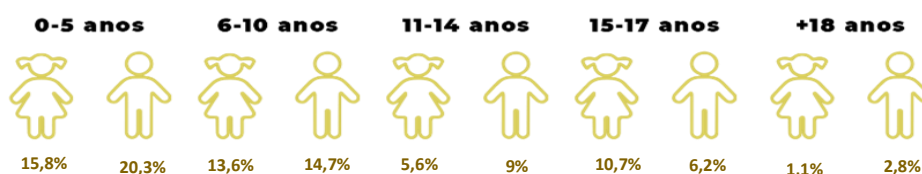
A percentagem dos gráficos seguintes diz respeito à distribuição das crianças por sexo e idade, atendendo a cada categoria de perigo.

GRÁFICO 5 – CATEGORIA DE PERIGO: EXPOSIÇÃO A COMPORTAMENTOS QUE POSSAM COMPROMETER O BEM-ESTAR E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA



É nas crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 10 anos que se verifica uma maior incidência das situações de perigo que dizem respeito à sua exposição a comportamentos que possam comprometer o seu bem-estar e desenvolvimento por parte dos seus cuidadores.

GRÁFICO 6 – SUB- CATEGORIA DE PERIGO: EXPOSIÇÃO A SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Tal como se tem vindo a verificar, a exposição a situações de violência doméstica, continua a assumir uma representação muito significativa (53%) das situações comunicadas dentro da categoria de exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança.

GRÁFICO 7 – CATEGORIA DE PERIGO: CRIANÇA/JOVEM ASSUME COMPORTAMENTOS QUE AFETEM GRAVEMENTE O SEU BEM-ESTAR E DESENVOLVIMENTO SEM QUE OS PAIS, REPRESENTANTE LEGAL OU QUEM TENHA A GUARDA DE FACTO SE LHE OPONHAM DE FORMA ADEQUADA A REMOVER ESSA SITUAÇÃO



A criança/jovem assume comportamentos que afetem gravemente o seu bem-estar e desenvolvimento sem que os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de forma adequada a remover essa situação foi a segunda situação de perigo mais sinalizada no ano de 2024. A faixa etária com maior número de sinalizações diz respeito aos 15-17 anos, com maior prevalência do sexo masculino. Segue-se, ainda, a faixa etária dos 11 aos 14 anos. Assim, verifica-se que as questões associadas a um padrão comportamental disruptivo surgem, maioritariamente, na adolescência.

GRÁFICO 8 – SITUAÇÕES EM QUE ESTÁ EM CAUSA O DIREITOS À EDUCAÇÃO



No que respeita à categoria do direito à educação, que em 2024 se assumiu como a terceira categoria de perigo mais sinalizada, e que diz respeito a situações de absentismo ou abandono escolar, há uma maior incidência de sinalizações na faixa etária dos 15 aos 17 anos.

GRÁFICO 9 – REABERTURAS – REINCIDÊNCIA/NOVA SITUAÇÃO

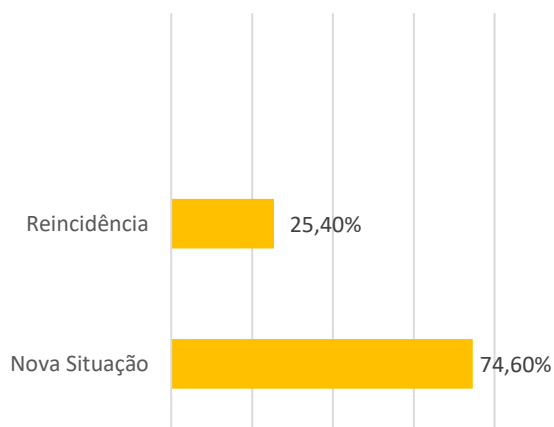
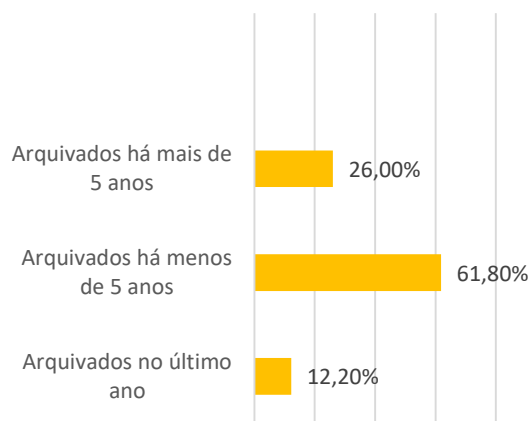


GRÁFICO 10 – REABERTURAS – ARQUIVAMENTO ANTERIOR



Em 2024 foram reabertos 174 processos de promoção e proteção. Em 74,6% destes processos, a problemática que levou à sua reabertura foi diferente da inicialmente sinalizada.

Ainda no que diz respeito às situações de reabertura do ano de 2024, importa salientar que a maioria dos processos foram arquivados pela última vez há menos de 5 anos (entre 2019 e 2023).

4.3 - MEDIDAS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO

Em 2024 foram aplicadas 218 medidas de promoção e proteção.

GRÁFICO 11 – MEDIDAS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO APLICADAS



Das medidas aplicadas 80,3% foram aplicadas junto dos pais, continuando a prevalecer as medidas em meio natural de vida que, na sua totalidade, representam 93,6% das medidas aplicadas. As medidas de colocação (acolhimento familiar e acolhimento residencial) representam cerca de 6,4% das medidas aplicadas.

4.4 - CESSAÇÃO DA INTERVENÇÃO

TABELA 1 – PROCESSOS ARQUIVADOS

	2024
Arquivamentos em sede CPCJ	506
Ausência de Situação de Perigo	215
Não subsiste	177
Não se Confirma	38
Cessaç�o da Medida Aplicada	152
Atingiu a Maioridade e N�o Solicitou a Continua��o da Intervens�o	43
Passaram a Residir Fora de Portugal	31
Devolu��o a ECMIJ	5
Abertura de Processo Indevidamente por Informa��o Incorreta	8
Sem legitimidade para intervir no �mbito artigo 3�	51
Emancipa��o do jovem	1
Remessa a Tribunal	239
Aus�ncia e Retirada de Consentimento para a Intervens�o	174
Oposi��o da Crian�a/Jovem	8
Indisponibilidade de Meios	2
Procedimentos de Urg�ncia	7
Incumprimento Reiterado	17
Apensac��o a Processo Judicial	4
Aus�ncia de Acordo	16
Por Solicita��o do MP nas situa���es previstas no art.� 11 n.�2	3
Abuso Sexual nas situa���es previstas no art.� 11, n.�1, b)	8
Total	745

Em 2024, foram arquivados 745 processos de Promoção e Proteção. Os arquivamentos em sede de Comissão dizem respeito a 68,0% do total de arquivamentos, sendo que 42,5% destes foram arquivados por ausência de situação de perigo (maioritariamente por esta não subsistir) e 30,0% foram arquivados no âmbito da cessação da medida de Promoção e Proteção.

Já no que respeita aos arquivamentos por remessa ao Tribunal competente, que representam 32,0% do total de arquivamentos, salienta-se que o principal motivo para que tal aconteça se prende com a ausência ou retirada de consentimento (72,8%). Segue-se o incumprimento reiterado de Acordo de Promoção e Proteção (7,1%) e a ausência de Acordo de Promoção e Proteção (6,7%).

4.5 - PEDIDOS DE COLABORAÇÃO

No ano de 2024 a CPCJ de Matosinhos deu cumprimento 66 pedidos de colaboração solicitados por outras Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Para responder a estes pedidos, é necessária a realização de diferentes diligências, nomeadamente entrevistas às famílias, avaliação das condições sociofamiliares, recolha de consentimentos e assinatura de acordos de promoção e proteção, tal como se pode confirmar na tabela 2.

Importa, ainda, referir que, a existência de três Estabelecimentos Prisionais no Concelho tem grande implicação na solicitação de pedidos de colaboração, uma vez que as diligências necessárias para a tramitação do processo de promoção e proteção não podem ser solicitadas aos Técnicos de Reinserção Social da DGRSP e tais estabelecimentos se encontram na área territorialmente competente da CPCJ de Matosinhos.

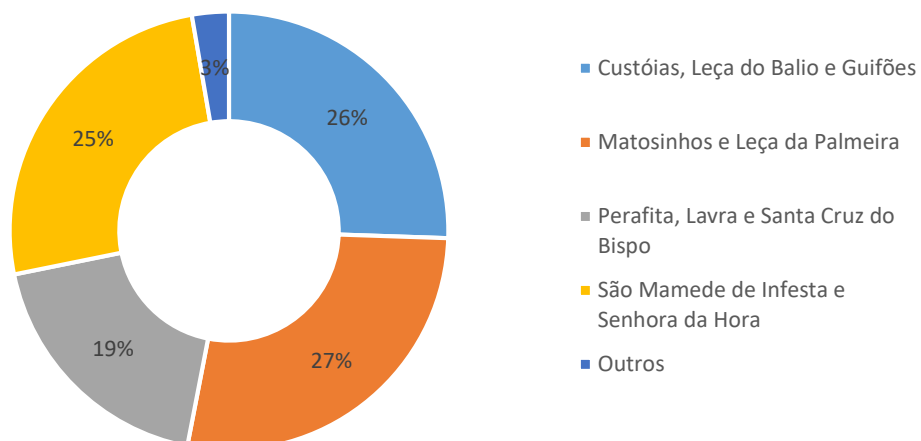
TABELA 2 – TIPOLOGIA DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS EM PEDIDOS DE COLABORAÇÃO

Tipologia	2024
Entrevista	16
Entrevista em Estabelecimento Prisional	14
Recolha de Assinatura de Acordo de Promoção e Proteção	6
Recolha de Assinatura de Acordo de Promoção e Proteção em Estabelecimento Prisional	22
Recolha de Assinatura de Consentimento	12
Recolha de Assinatura de Consentimento em Estabelecimento Prisional	23
Recolha de Não Oposição da Criança/Jovem	0
Visita Domiciliária	7
Total	100

4.7 - OUTROS DADOS RELEVANTES

Verifica-se uma distribuição uniforme do volume processual por União de freguesias, com exceção da União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, que também é o território com menos habitantes, segundo os Censos de 2021.

GRÁFICO 12 – DISTRIBUIÇÃO DO VOLUME PROCESSUAL POR UNIÃO DE FREGUESIAS



5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

2024 foi mais um ano repleto de desafios, vividos e ultrapassados com o profissionalismo que se exige.

O volume processual mantém o padrão dos últimos anos, apresentando-se elevado, refletindo-se no trabalho individual de cada técnico que acompanha, em média, o dobro do número de processos de Promoção e Proteção recomendado pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. Este é, talvez, um dos maiores desafios diários, vivido há vários anos e ao qual, inevitavelmente, nenhum elemento da CPCJ de Matosinhos consegue fazer frente.

2024 foi, também, o ano de novas pessoas integrarem a CPCJ de Matosinhos e, com elas, crescer a dificuldade em gerir o espaço físico que, cada vez mais, se mostra exíguo para as exigências coletivas.

A CPCJ de Matosinhos tem o privilégio de ter instalações com adequadas condições de trabalho, permitindo a cada elemento, autonomia nas suas funções e independência nas suas ações, nomeadamente através de, por exemplo, computador e telefone para cada um e uma viatura adstrita em exclusividade ao trabalho desta Comissão. Adicionalmente, a equipa administrativa ser constituída por 4 pessoas tem-se constituído como uma mais-valia, permitindo a agilização de burocracia inevitável e obrigatória. Ainda assim, a existência de apenas duas salas de atendimento a serem utilizadas para a tramitação dos processos de Promoção e Proteção de 13 técnicos e para a gestão das situações urgentes que surgem, torna-se manifestamente insuficiente para uma CPCJ com a dimensão da de Matosinhos.

O corpo técnico da CPCJ de Matosinhos continua a assumir a responsabilidade protetiva, com o acompanhamento dos processos de Promoção e Proteção, mas, também, a responsabilidade preventiva, com as ações que procura concluir ao longo dos meses.

Na vertente protetiva, além das dificuldades já aqui vertidas, há constrangimentos externos que se mantêm ao longo dos anos, como a inexistência de um CAFAP, o que condiciona a intervenção necessária com as famílias sinalizadas. O Serviço de Apoio à Família, da ADEIMA, tem sido uma mais-valia para o trabalho que se mostra, cada vez mais, essencial, mas é manifestamente insuficiente. Além disso, se por um lado assistimos à manutenção de respostas específicas para acompanhamento de crianças e jovens, como o espaço Lara e a RAP, especializados na violência doméstica e à diminuição da capacidade de resposta das ECMIJ no

âmbito do acompanhamento psicológico de crianças e adultos, bem como da Terapia e Mediação Familiares.

Com especial atenção para as atividades constantes do Plano de Ação previamente definido, importa salientar que todas aquelas que são concretizadas pelos elementos da Comissão Restrita e respetivo Apoio Técnico se traduzem num sobrecarregar de responsabilidade dos mesmos e as consequências que de tal advêm.

Ao nível da atividade protetiva, além do já referido até então, poderá ser relevante dar conta de que o Sistema de gestão informática do processo de promoção e da gestão da CPCJ, tem sido sujeita a alterações de grande peso que acarretam maiores exigências aos técnicos.

Deste relatório de avaliação da atividade da CPCJ de Matosinhos, pode-se concluir que a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deste concelho tem procurado manter o seu nível de profissionalismo e exigência, no sentido de melhor acompanhar e melhor proteger as crianças e jovens por quem se responsabiliza.

